

LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 317/2017  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a criar o **Programa Municipal de Transferência de Renda** no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, para atender as pessoas ou as famílias em situação de pobreza e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Programa Municipal de Transferência de Renda** no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, para atender as pessoas ou as famílias em situação de pobreza, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por "família", o núcleo familiar, eventualmente ampliado por outros indivíduos que com ele possuam laços de parentesco, formando um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição dos seus membros.

**Art. 2º** - O **Programa Municipal de Transferência de Renda** não terá limite de quantidade de pessoas ou de famílias a serem atendidas mensalmente, estando o mesmo atrelado à disponibilidade financeira da receita orçamentária correspondente e observado as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** - O valor da Transferência de Renda deste **Programa** para a pessoa ou para a família a ser beneficiada é de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, através de transferência bancária.

Parágrafo Único – A Vulnerabilidade Social da pessoa ou da família a ser beneficiada, constará no parecer da Área Técnica da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

  
Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A pessoa ou o responsável familiar que receberá o benefício do **Programa Municipal de Transferência de Renda** será, preferencialmente, do sexo feminino.

**Art. 5º** - A pessoa ou as famílias a serem cadastradas no **Programa Municipal de Transferência de Renda** obedecerão aos seguintes critérios:

I – residir no município de Nossa Senhora das Dores-SE;

II – possuir renda *per capita* familiar igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo §1º – A pessoa ou o responsável familiar pelo recebimento do valor do **Programa Municipal de Transferência de Renda** deverá atualizar seu cadastro sempre que houver qualquer alteração, sob pena de ter seu cadastro cancelado.

Parágrafo §2º – A pessoa ou o responsável familiar pelo dados fornecidos para o cadastramento, será responsável civil e criminalmente em relação à veracidade dos mesmos.

Parágrafo §3º – O cadastro será efetuado pela Área Técnica da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, que editará Decreto regulamentando a forma de cadastramento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2018**.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 15 de dezembro de 2017.

  
**THIAGO DE SOUZA SANTOS**  
Prefeito Municipal